



Os Preços Contratuais em um Cenário de Deflação

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
augusto@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto
Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior
Sócio | Partner
Autor | Author
percival@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo
Chief Executive Officer | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados. All rights reserved 2017.

DALPOZZO
ADVOGADOS

SÃO PAULO
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar
04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo
Telefone +55 11 3058-7800

BRASÍLIA
SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1411
70316-000 - Edifício Brasil 21 - Brasília DF
Telefone +55 61 3033-1760

dalpozzo.com.br

Não é demais ressaltar que 2016 e 2017 foram anos extremamente difíceis para o setor de infraestrutura. As crises política e econômica reduziram, drasticamente, os recursos disponíveis para o setor, com impacto na execução dos contratos administrativos e redução significativa das oportunidades de negócios com a Administração.

Na execução dos contratos administrativos, deparamo-nos, frequentemente, com situação de inadimplência do Poder Público e ausência de concessão de reajuste de preços. Além disso, muitas obras tiveram sua execução suspensa em razão da insuficiência de recursos públicos.

As concessões de serviço público, por sua vez, tiveram frustradas as expectativas de demanda e, em muitos casos, foram sufocadas pela alta incidência de sanções administrativas aplicadas por algumas agências reguladoras, por vezes utilizadas como subterfúgio para a obtenção de receitas extraordinárias.

Aliado a esse grave cenário, instituições financeiras simplesmente encerraram ou reduziram substancialmente as linhas de crédito, de forma que, sem a possibilidade de obter financiamentos, elevou-se a alavancagem das empresas, afetando, seriamente, o fluxo de caixa e a capacidade de investimentos.

Como se tudo isso não bastasse, as empresas do setor têm um novo desafio a enfrentar: a *deflação*. Os índices oficiais de inflação estão em patamares muito baixos, alguns deles negativos. Diante desse complexo quadro, alguns questionamentos exsurtem, todos eles relativos ao impacto jurídico que a deflação impele na economia dos contratos em vigor. Isso porque, ao chegar o momento do reajuste dos preços, as empresas poderão ser surpreendidas com índices ou fórmulas paramétricas que resultem em valores negativos. Em uma situação como essa, o que fazer? Quais os mecanismos legais que podem ser utilizados pelas empresas para minorar os impactos dessa possível redução dos preços?





Os Preços Contratuais em um Cenário de Deflação

Pois bem. É nesse momento que se mostra imprescindível o levantamento e a quantificação de todos os impactos financeiros sofridos no transcurso da execução dos contratos, a fim de apresentá-los de maneira fundamentada juridicamente ao Poder Público como contraposição a eventual intenção de redução dos preços. Não obstante, o índice de reajuste previsto em contrato pode não retratar a realidade do setor, sendo que o desafio é demonstrar que a efetiva variação dos preços é muito superior à variação do índice.

Assim, os atrasos de pagamento, a ausência de reajustes, os efeitos da crise econômica, a redução da demanda e a real variação dos custos, dentre outros, podem e devem ser objeto de pedido de revisão contratual e, para isso, necessário identificar, adequadamente e com antecedência, cada situação fática e enquadrá-la juridicamente nas hipóteses legais de desequilíbrio.